



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida a Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$

Avulsos: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 55\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:813 — Suspende provisoriamente a emigração de operários portugueses para França.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:105 — Prorroga o prazo para os ministros da religião católica requererem o reconhecimento do direito à aposentação.

Decretos n.ºs 13:106, 13:107 e 13:108 — Reintegram três bacharéis na efectividade do serviço da magistratura judicial.

Portaria n.º 4:814 — Manda que os delegados do Procurador da República e os oficiais do registo civil façam as suas remessas para o Arquivo de Identificação em invólucros resistentes e bem assim que os emolumentos só sejam enviados em vales do correio.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:109 — Abre um crédito destinado ao pagamento do encargo do contrato feito com um capitão de cavalaria para elaboração e redacção de um compêndio de história orgânica e política do exército português, conforme preceitua o decreto n.º 12:701.

Decreto n.º 13:110 — Concede uma pensão vitalícia e anual e respectivas melhorias ao tenente reformado Manuel Luis Alves.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:111 — Regulariza o uso de casacos impermeáveis pelos oficiais guardas-marinhas e aspirantes da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:112 — Regula o deferimento de pedidos de aproveitamento das águas públicas por concessão e a concessão de alvarás de licenças para estudos.

Decreto n.º 13:113 — Autoriza o Governo a negociar com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo para a aquisição do terreno e construção do edificio do Instituto Superior Técnico, construção do edificio da Escola Industrial do Infante D. Henrique e aquisição de um prédio para instalação da Escola Industrial e Comercial de Viseu.

Decreto n.º 13:114 — Abre um crédito a fim de ocorrer ao pagamento de encargos à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 13:115 — Declara extensivo às colónias o decreto n.º 13:004, que regula a emissão, uso e pagamento do cheque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Portaria n.º 4:813

Tendo chegado ao conhecimento do Governo a situação precária em que se encontram em França os operá-

rios portugueses e tendo em atenção as dificuldades que as autoridades francesas levantam na fronteira aos emigrantes que se destinam a trabalhar naquele país: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja provisoriamente suspensa a emigração de operários portugueses para França, ficando proibida aos governadores civis a concessão de passaportes para aquele país a trabalhadores e operários, mesmo quando munidos de contratos de trabalho, salvo justificadas excepções, que serão previamente submetidas à apreciação do Ministro do Interior.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1927.—O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:105

Considerando que o artigo 1.º do decreto regulamentar n.º 12:037, de 5 de Agosto de 1926, fixou o prazo de cento e vinte dias para os ministros da religião católica, a que se refere o artigo 19.º do decreto com força de lei n.º 11:887, de 6 de Julho do referido ano, requererem ao Ministro da Justiça e dos Cultos o reconhecimento do direito à aposentação;

Considerando que este prazo foi julgado insufficiente, visto que muitos ministros da religião católica, hoje residentes no estrangeiro, especialmente na América, só tardiamente tiveram conhecimento da duração do prazo fixado;

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar que o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 12:037, de 5 de Agosto de 1926, para os ministros da religião católica, a que se refere o artigo 19.º do decreto com força de lei n.º 11:887, de 6 de Julho do referido ano, requererem ao Ministro da Justiça e dos Cultos o reconhecimento do direito à aposentação, seja prorrogado por mais sessenta dias.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes*.